

ARTIGO 2º:-É proibida, no perímetro urbano, a instalação de touradas ou rodeios.

ARTIGO 3º:-É proibida a instalação de circos, com espetáculos de quaisquer espécie de animais, no perímetro central da cidade.

§ ÚNICO:-O Poder Executivo regulamentará e delineará os limites do perímetro central de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º:-Fica proibido o uso de alto falantes; em parques de diversão.Em circos quando dirigidos para audiência externa, podendo entretanto, usá-los para audiência exclusivamente interna, ou seja, para os que se encontram dentro do circo assistindo a seus espetáculos.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador José Guimarães -

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0339/68, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder -- convênio para manutenção de prédios escolares de propriedade do - Governo do Estado, inclusive os do IPESP, destinando uma verba de R\$ 11.200,00, bem como contribuir com R\$ 80.000,00 na construção - de nova unidade escolar.

ARTIGO 2º:-Autoriza-se a assinar convênio para construção de um - Centro de Saúde -B- participação do município até a importância - de R\$ 90.000,00.

ARTIGO 3º:-Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o - executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o limite de R\$ 200.204,15.

ARTIGO 4º:-O executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação - até o total previsto no artigo anterior.

ARTIGO 5º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar a liquidação de débito com a C.E.E.S.P. e SECRETARIA DA FAZENDA, amortizando a dívida de R\$ 1.556,56 e R\$ 1.447,49 respectivamente.

ARTIGO 6º:-Fica autorizado a contribuir com o Fundo Estadual de -
Saneamento Básico, até a importância de Nº 16.000,00.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

- Vereador José Guimarães -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
.....
LEI Nº 0340/68, DE 29 / DE OUTUBRO / DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções, legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir -
com uma importância até Nº 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos)
para a " Comissão para Instalação de Televisão no Mirante ", a --
ser empregada na construção de prédios destinados à instalação de
aparelhagem de repetidores de Televisão no Morro do Mirante, no -
Município de Águas da Prata.

ARTIGO 2º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especi-
al de Nº 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) destinados a fazer
face à despesa decorrente do artigo 1º.

ARTIGO 3º:-O valor do presente crédito será coberto com os recure
sos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o pre -
sente exercício.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
.....
LEI Nº 0341/68, DE 29 / DE OUTUBRO / DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de S.Paulo, usando de s/ atribuições-

(segue)